

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 249 / 2024

Indica a implementação do programa "anjos da guarda", destinado aos alunos de ensino infantil, fundamental, médio e eja (educação de jovens adultos) da rede municipal, estadual e particular de ensino.

O Vereador que esta subscreve,

CONSIDERANDO que, a presença da GCM no ambiente escolar traria maior sensação de bem estar e segurança,

Considerando que, as crianças além de aprenderem preceitos fundamentais para seu desenvolvimento e que irá se refletir na população a curto e médio prazo, também irão ter maior consciência de respeito, hierarquia e disciplina, princípios estes que atualmente se encontram em declínio na sociedade.

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote as medidas cabíveis para implementar o programa "anjos da guarda", destinado aos alunos de ensino infantil, fundamental, médio e eja (educação de jovens adultos) da rede municipal, estadual e particular de ensino.

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 25 de Março de 2024.

Elias Eiel Ferrara
Vereador

ANTE PROJETO DE LEI PROGRAMA “ANJOS DA GUARDA”

INSTITUI O PROGRAMA “ANJOS DA GUARDA”, DESTINADO AOS ALUNOS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS) DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR DE ENSINO.

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o programa “Anjos da Guarda”, destinados aos alunos de ensino Infantil, Fundamental, Médio e EJA (Educação de Jovens Adultos) da Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino.

Parágrafo único - O Projeto “Anjos da Guarda” tem como finalidade atender as demandas da comunidade escolar, composta por gestores, professores, demais servidores, estagiários, alunos, pais e/ou responsáveis, moradores e entorno do ambiente escolar.

Art. 2º - O programa pedagógico de que trata o “caput” do art. 1º será desenvolvido e administrado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, tendo como público os alunos do Ensino Infantil, Fundamental, Médio e EJA (Educação de Jovens Adultos) da Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino.

Parágrafo único - O programa “Anjos da Guarda” poderá se estender a Projetos Sociais executados em parceria com a Municipalidade.

Art. 3º - O programa em todo o seu conteúdo poderá ter a participação de autoridades competentes, e demais Secretarias integrantes da Administração Direta, Indireta e Sociedade Civil, que abordam dos assuntos escolhidos em seu dia a dia.

Parágrafo único - Os temas abordados pelo Programa “Anjos da Guarda” são, especialmente:

1. Educação Ambiental;
2. Educação de Trânsito;

3. Prevenção de acidentes domésticos;
4. Civismo e Cidadania;
5. Direitos Humanos;
6. Noções Básicas sobre o Estatuto da Criança e Adolescente;
7. Abuso e Exploração sexual de Crianças e Adolescentes;
8. Violência Doméstica/ (abuso e exploração sexual, física, psicológica, moral, abandono e negligência, patrimonial e financeira);
9. Bullying;
10. Informar e conscientizar sobre os prejuízos quanto forma de prevenção ao NÃO USO de drogas lícitas e ilícitas, alcoolismo e as consequências do mau uso da internet;
11. Articular a cultura da paz no âmbito escolar;
12. Cultura;
13. Gestação precoce e suas consequências;
14. Aleitamento materno;
15. Entre outros assuntos correlatos.

Art. 4º - O objetivo deste Programa “Anjos da Guarda” consiste na informação, conscientização e na construção de uma rede de apoio intersetorial com base nas demandas oriundas das visitas e acompanhamentos do Projeto.

Parágrafo Único - O programa favorecerá a ampliação e implementação de um trabalho de rede de apoio colaborativo por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros mecanismos previstos no ordenamento jurídico, possibilitando a execução de ações que atendam as demandas por meio de diagnósticos de cada Unidade Escolar.

Art. 5º - A Coordenadoria de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação auxiliará no desenvolvimento de conteúdo do programa, sobre os aspectos pedagógicos, carga horária e responsabilidade de cada agente envolvido em sua execução, para maior entendimento e aproveitamento da ação de que trata essa Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer, a título de cooperação técnica, à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, recursos materiais e operacionais para a concretização do programa de que trata essa Lei, tais como, caixa de som, bonecos, uniformes, camisetas, fantasias, datashow, microfone, notebook, etc.

Art. 7º - Os integrantes do programa “Anjos da Guarda” deverão ser integrantes da Guarda Civil Municipal, receber capacitação específica e serão designados pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Leme, com a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Ressalva-se que estes profissionais devem oportunizar, ter empatia, criatividade e criticidade, a fim de favorecer o desenvolvimento, habilidades e competências socioemocionais, permitindo aos alunos criarem vínculos com a equipe pertencente ao programa “Anjos da Guarda”.

§ 2º - As ações executadas pelos Guardas Civis Municipais relativas ao programa “Anjos da Guarda” integrarão a jornada básica de trabalho dos referidos servidores públicos, de acordo com o Estatuto da Guarda Civil Municipal. As atividades do programa descrito no *caput* do presente artigo, serão desenvolvidas em todos os períodos escolares e também de acordo com os horários dos projetos sociais.

§ 3º - A capacitação dos Guardas Civis Municipais, exigidas no *caput*, serão realizadas pela equipe do CREAS, e considerado como critério para seleção, que o (a) Guarda Civil Municipal tenha Ensino Superior, Pós-graduação, Licenciatura ou alguma especialização em uma das seguintes áreas: Pedagogia, Serviços Sociais, Psicologia, Psicopedagogia e Educação Inclusiva.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil viabilizará viatura adesivada para uso único e exclusivo do programa de que trata essa Lei. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por envelopar a viatura de acordo com o logotipo previsto no anexo desta Lei.

§ 5º - O Programa “Anjos da Guarda” poderá solicitar a participação de um cachorro, adestrado, apto à socialização com crianças. Deverá ser comprovada a capacitação do animal adestrado, mediante documento que ateste essa condição.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias advindas da parceria entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Leme, Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o programa “Anjos da Guarda”, destinado aos alunos de Ensino Infantil e Fundamental I e II, Ensino Médio e EJA (Educação de Jovens e Adultos) das escolas e parceiros da Rede Pública e Privada de Ensino de Leme.

Considerando também que o projeto tem por objetivo alcançar crianças e adolescentes, trazendo reflexão e adequação de comportamentos dos alunos atendidos, por meio de acesso à informação segura, visando melhorar o convívio familiar, prevenção às drogas e cidadania, entre outros.

Ressaltando que há a necessidade de políticas públicas mais afinadas com os problemas dos novos tempos faz parte de nossa realidade.

Considerando que a Guarda Municipal tem como competência, além de zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município, atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo docente e discente da Unidades de Ensino Municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local (Lei n. 13.022 de 08 de agosto de 2014, art. 5º, inciso XVII).

Considerando que o programa será desenvolvido como atividade curricular e poderá ser firmado Termo de Cooperação entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil para execução do Projeto.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 25 de Março de 2024.

ELIAS ELIEL FERRARA

VEREADOR